



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2014

I

Série

Número 193

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 231/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com a entidade denominada BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A..

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 232/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de regularização e canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222”, no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira.

Portaria n.º 233/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de afluente do Ribeiro Serrão - Ponte de Pau”, no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira.

Portaria n.º 234/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “obra de reabilitação e regularização da Ribeira de São João - troço urbano de montante - Sectores 5 a 14”, no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 235/2014

Aplica e adapta à Região a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 231/2014**

de 12 de dezembro

Considerando que a empresa BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS,S.A., com o n.º 501525882 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com sede na Praça D. João I, 28, 4049-060 Porto, detém créditos sobre a Região Autónoma da Madeira decorrentes de serviços prestados e faturados.

Considerando que na sequência de negociações empreendidas entre as Partes e tendo em vista a regularização e liquidação desses créditos, foi firmado um Acordo (ARD n.º 01/SRAS/2014), que consubstancia igualmente um plano de regularização de pagamento previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Assim,

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças e pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais previstos para a celebração do Acordo para Regularização de Dívida com o BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS,S.A., “ARD n.º 01/SRAS/2014”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2015	€ 7.410.833,10
Ano económico de 2016	€ 6.042.515,42
Ano económico de 2017	€ 6.042.527,05
Ano económico de 2018	€ 6.042.516,87

- A despesa prevista para o próximo ano económico tem cabimento nas rubricas abaixo indicadas do Orçamento da RAM para 2015:
Secretaria 47; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 04; Classificação económica D.04.04.03.DL.TP; e, Fonte de Financiamento 111;
Secretaria 47; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação económica D.04.04.03.HL.JD; e, Fonte de Financiamento 111;

- A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Assinada a 4 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 232/2014**

de 12 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por

referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Tabua, a montante da E.R. 222” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 66.969,52 €, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	40.181,71€
Ano Económico de 2015	26.787,81€

- A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
- A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
- Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 233/2014

de 12 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Afluente do Ribeiro Serrão - Ponte de Pau” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 6.182,75€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	3.797,50€
Ano Económico de 2015	2.385,25€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 234/2014

de 12 de dezembro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição por expropriação dos imóveis, necessários à “Obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de São João - Troço Urbano de montante - Sectores 5 a 14” no âmbito da Lei de meios, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2010, de junho, conjugada com a Lei n.º 13/2014, de 14 de março, na sequência da intempérie 2010 - Programa de Reconstrução da Madeira, no valor global de 1.750.000,00€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	1.500.000,00€
Ano Económico de 2015	250.000,00€

2. A despesa relativa ao ano económico de 2014, será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.00.00, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000065.
3. A verba necessária para o ano económico de 2015, será inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 235/2014

de 12 de dezembro

Aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública

Através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/M, de 3 de dezembro, procedeu-se à adaptação, na administração regional autónoma da Madeira, da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, que estabelece um sistema de vigilância em saúde pública, através da organização de um conjunto de entidades dos setores público, privado e social desenvolvendo atividades em saúde pública, com vista a garantir o direito dos cidadãos à defesa e proteção da saúde, designado por sistema nacional de informação de vigilância epidemiológica (SINAVE).

Em execução do disposto nos artigos 3.º e 16.º da Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, foi aprovado pela Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, cuja aplicação à administração regional autónoma se impõe, com vista à sua exequibilidade.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2013/M, de 25 de novembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

A presente portaria aplica e adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, do Ministério da Saúde, que aprova o regulamento de notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública, de ora em diante Regulamento, com as especificidades decorrentes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º Adaptação de competências

1. As referências feitas, bem como as competências atribuídas, na Portaria n.º 248/2013, de 5 de agosto, bem como no Regulamento, às autoridades de saúde reportam-se, na Região, às autoridades de saúde na administração regional autónoma.
2. As referências feitas, bem como as competências atribuídas, no Regulamento, às autoridades de saúde de âmbito local e às autoridades de saúde de âmbito regional reportam-se, na Região, às autoridades de saúde de âmbito municipal.
3. As referências feitas, bem como as competências atribuídas, no Regulamento, à autoridade de saúde de âmbito nacional reportam-se, na Região, à autoridade de saúde de âmbito regional.
4. A referência feita, no Regulamento, ao Registo Nacional de Utentes reporta-se, na Região, à

Base de dados de utentes do Serviço Regional de Saúde.

Artigo 3.º

Disposição transitória

1. A aplicação informática de suporte ao sistema nacional de informação de vigilância epidemiológica (SINAVE) é obrigatoriamente utilizada para a notificação obrigatória de doenças transmissíveis e outros riscos em saúde pública a partir de 1 de janeiro de 2015.
2. A aplicação informática de suporte ao SINAVE é obrigatoriamente utilizada para o registo do inquérito epidemiológico pelas autoridades de saúde para as notificações ocorridas a partir de 1 de janeiro de 2015.

3. Para os efeitos previstos nos números anteriores e até que se encontre disponível a aplicação informática de suporte ao SINAVE, devem ser utilizadas as vias e os suportes atualmente em uso, até 31 de dezembro de 2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 5 dias do mês de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)